PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º2.746/2012 De 08 de novembro de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS PRODUTORES DE CAQUÍ, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAQUI**, cadastrada no CNPJ. Sob nº. 03.630.470/0001-27, localizada a Avenida Miguel Petrere, nº 621, 1º andar, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alcides Tashiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 19.793.301-SSP/SP e CPF 091.528.988-14, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 978,47 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado a Avenida Antonio Lacerda, nº 1221, bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 2.610,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Área do imóvel: "Inicia-se na Avenida Antonio Lacerda no ponto nº. 1, deste ponto segue em reta na distância de 80,57 metros até o ponto nº. 2 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 2 segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto nº. 3 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 3 segue em reta na distância de 8,70 metros, confrontando com Patrimônio Municipal; do ponto nº. 4 segue em reta na distância de 20,22 metros até o ponto nº. 5, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 5 segue em reta na distância de 90,32 metros até o ponto 6, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 6 segue em reta até o ponto inicial nº. 1 na distância de 29,89 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, encerrando esta descrição".

Galpão: "Inicia-se no ponto A e segue em reta na distância 12,17 metros até o ponto B; do ponto B segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto C; do ponto C segue em reta na distância de 10,70 metros até o ponto D; do ponto D segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto E; do ponto E segue em reta na distância de 20,07 metros até o ponto G; do ponto G segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto H; do ponto H segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto I; do ponto I segue em reta na distância de 15,78 metros até o ponto J; do ponto J segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto K; do ponto K segue em reta na distância de 4,44 metros até o ponto L; do ponto L segue em reta na distância de 26,04 metros até o seu ponto inicial A, totalizando 978,47 m².

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a Central de Embalamento de Frutas da Associação, bem como para viabilizar a continuidade no Projeto Microbacias II "Acesso ao Mercado" (), empregando no mínimo 60 (sessenta) funcionários.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - A título de incentivo industrial a Associação será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto as instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 08 de novembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato Assistente Administrativo I

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.nilardosul.sn.gov.hr

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO №. 232/2012

Processo n.º0176/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº. 3.901.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE; devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.746/2012, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAQUI, cadastrada no CNPJ. Sob nº. 03.630.470/0001-27, localizada a Avenida Miguel Petrere, nº 621, 1º andar, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo Sr. ALCIDES TASHIRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 19.793.301 SSP/SP e CPF 091.528.988-14, residente e domiciliado à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1103, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do prédio público com área de 978,47 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado a Avenida Antonio Lacerda, nº 1221, bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 2.610,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Área do imóvel: "Inicia-se na Avenida Antonio Lacerda no ponto nº. 1, deste ponto segue em reta na distância de 80,57 metros até o ponto nº. 2 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 2 segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto nº. 3 confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 3 segue em reta na distância de 8,70 metros, confrontando com Patrimônio Municipal; do ponto nº. 4 segue em reta na distância de 20,22 metros até o ponto nº. 5, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 5 segue em reta na distância de 90,32 metros até o ponto 6, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto nº. 6 segue em reta até o ponto inicial nº. 1 na distância de 29,89 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda, encerrando esta descrição".

Galpão: "Inicia-se no ponto A e segue em reta na distância 12,17 metros até o ponto B; do ponto B segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto C; do ponto C segue em reta na distância de 10,70 metros até o ponto D; do ponto D segue em reta na distância de 6,30 metros até o ponto E; do ponto E segue em reta na distância de 20,07 metros até o ponto G; do ponto G segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto H; do ponto H segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto I; do ponto I segue em reta na distância de 15,78 metros até o ponto J; do ponto J segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto K; do ponto K segue em reta na distância de 4,44 metros até o ponto L; do ponto L segue em reta na distância de 26,04 metros até o seu ponto inicial A, totalizando 978,47 m².

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108/92, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.nilardosul.sn.gov.br

Cláusula 3ª – A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a ofertar 60 (sessenta) empregos diretos.

Cláusula 4ª – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº.2.746/2012, de 08 de novembro de 2.012, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros .

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na CONCESSIONÁRIA, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador — PAT, ou encaminhados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos à Associação para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários. Todos os funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul, excedendo-se o número de 60 (sessenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.

Cláusula 5^a - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- I a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e servicos;
- V a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico. Excedendo-se o número de 60 (sessenta) funcionários, apenas mão-de-obra administrativa e especializada poderá ser contratada de acordo com os critérios da concessionária.
- VII a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica, devendo a Concessionária proceder a transferência das contas em seu nome junto às empresas Concessionárias dos respectivos serviços e apresentar comprovante à Concedente;
- VIII apresentar licença de funcionamento da CETESB.
- Cláusula 7ª Ocorrendo a paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a Cessionária, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).
- Cláusula 8^a A CONCEDENTE reserva desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **Cláusula 9ª -** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 10^a - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL ANTONIO JOSÉ PEREIRA CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAQUI ALCIDES TASHIRO PRESIDENTE CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:		
RG. nº.	 RG. nº.	